LEI Nº. 2.310, DE 20 DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE AO MUNICIPIO DE OURO BRANCO-MG DAR PRIORIDADE NAS VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS A FILHOS DE MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei determina que o município de Ouro Branco-MG estabeleça prioridade, na concessão de vagas em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O filho de mulher que, estando empregada, comprovar ser vítima de violência doméstica, terá prioridade na concessão de vagas nas creches municipais .

I - A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições;

a) - Estar gozando a mulher de medidas protetivas elencadas na lei 11.340/2006.

b) - Haver inquérito ou processo penal em andamento nesta comarca, em que figure como vítima, com fulcro na lei 11.340/2006.

c) - Haver sentença condenatória transitada em julgado em processo penal com fulcro na lei 11.340/2006, em que figure como vítima,

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2018.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2018, de Autoria do Vereador Reinaldo Nolasco da Silva".

Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral Interino do Município

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2018, de Autoria do Vereador Reinaldo Nolasco da Silva".